



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 108/89

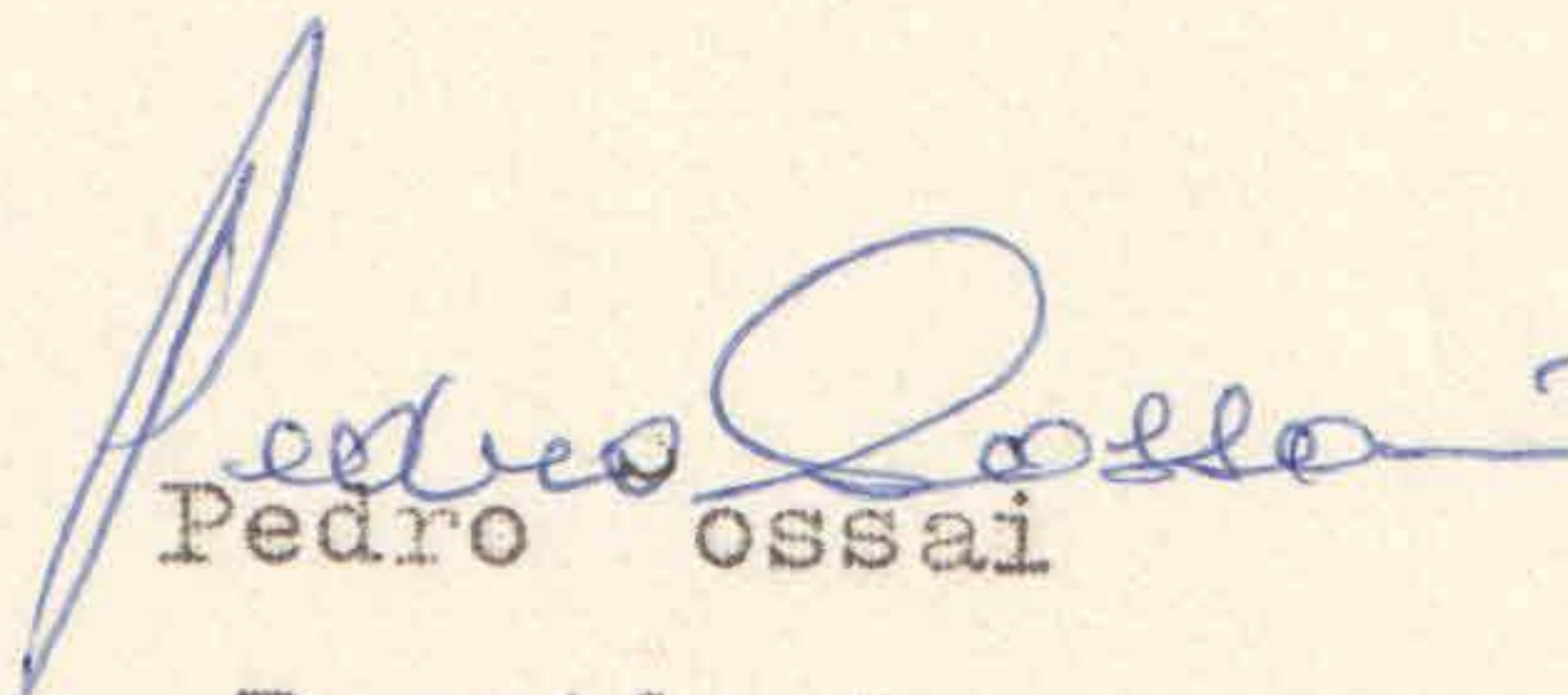
AUTORIZA PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE POLICIAIS
E SERVIDOR DA FUNDAÇÃO SESP

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o Pre-
feito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Ossai
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Jaguaré, em 21 de agosto de 1989 e publicado
na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 01 de setem-
bro de 1989.


João Daniel Falqueto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 108/89

AUTORIZA PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE POLICIAIS
E SERVIDOR DA FUNDAÇÃO SESP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrir as despesas com alimentação para o máximo de 06 (seis) policiais, lotados neste município.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem de 01 (um) Operador de Retro-escavadeira, da Fundação SESP, no período de 30 (trinta) dias aproximadamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação constante do Orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos vinte e um dias do mês de agosto de 1989.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário do gabinete